



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 500

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 500

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.264 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 1º a 09 de Maio de 2021, medidas emergências, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Covid- 19.

Artigo 2º - São consideradas no Município as seguintes atividades emergenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - trânsito e transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de passageiros por meio de

aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

Parágrafo Único - Fica limitado a capacidade de 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 3º - De segunda-feira a domingo nos horários das 20 horas às 5 horas, ficam autorizadas somente as atividades dos serviços emergenciais previstas no artigo 2º do presente Decreto.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observados os seguintes critérios:

I - Hipermercados, supermercados, padarias, casas de bolos, lojas de conveniência, bombonieres, Pet Shop, comércio de materiais de construção e similares:

a) capacidade máxima limitada em: 60% (sessenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for menor;

b) limitado o horário de atendimento das 6 horas até as 20 horas de segunda-feira a sábado, proibindo o funcionamento aos domingos;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;

e) autorizado o serviço de delivery de alimentação e bebida, 24 horas por dia;

f) proibido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local;

g) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 500

Página 3 de 4

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento descrito neste inciso aquele que efetivamente tiver, no mínimo, 70%(setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento. II - Lava - Rápido:

- a) limitado o horário de atendimento até as 20 horas;
- b) obrigatório o uso de máscara;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III – Comercio em geral:

a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento)

- b) limitado o horário de atendimento até as 18 horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IV - atividades religiosas de qualquer natureza:

a) respeitando os protocolos de distanciamento previsto no Plano São Paulo;

- b) capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento)
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) limitado o horário de atendimento até as 20 horas.

V - serviços de escritórios e administrativos essenciais:

a) preferencialmente o teletrabalho para atividades administrativas; b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) dos funcionários;

- c) limitado o horário de atendimento até as 20 horas;
- d) obrigatório o uso de máscara;
- e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo Único - Aos escritórios de contabilidade, a capacidade fica limitada a 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VI - restaurantes, rotisseries e similares:

- a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 20 horas,

devendo o encerramento do atendimento não ultrapassar as 22 horas;

- c) autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia;
- d) permitidos os serviços de take out e drive thru até as 20 horas;
- e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo Único - Aos buffets e similares aplica-se o disposto neste inciso, exclusivamente sentados e com o espaçamento mínimo de 2 metros entre mesas, proibido pista de dança.

VII -Academias, clubes esportivos e sociais e similares:

- a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 20 horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VIII - Quadras esportivas e esportes coletivos:

- a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 20 horas, com agendamento prévio;
- c) proibido a permanência de pessoas no local após a realização das atividades esportivas;
- d) obrigatório o uso de máscara;
- e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo Único - Excetuam-se as atividades de treinamento das equipes de esportes profissional, bem como as partidas de futebol profissional, que deverão obedecer às condições descritas no plano São Paulo.

IX - Salões de beleza, estética, barbearias e similares:

- a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 20 horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

X - Atividades culturais e similares:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 500

Página 4 de 4

a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 20 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

XI - Parques, praças e similares:

a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 18 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

XII - Bares:

a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);

b) espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, proibido pista de dança;

c) limitado o horário de atendimento (consumo local) das 6 às 20 horas;

d) obrigatório todos os clientes sentados;

e) autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia;

f) permitidos os serviços de take out e drive thru até as 20 horas;

g) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Artigo 5º - Nos dias 7 e 8 de maio de 2021, excepcionalmente, o horário do comércio em geral e estabelecimentos congêneres, no Município será até as 22 horas.

Artigo 6º - Nas repartições públicas, o atendimento ao público será presencial, preferencialmente com agendamento, a critério da administração pública, obedecendo todos os protocolos previstos no PlanoSP.

Artigo 7º. Fica recomendado aos funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, hipertensos, asmáticos, diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema Home Office até 09 de

Maio de 2021, podendo ser prorrogado.

Artigo 8º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas e privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - O Secretário da Educação poderá dispor, se necessário e mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Artigo 9º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas de segunda-feira a domingo.

Artigo 10 - As demais atividades e serviços não especificados neste Decreto seguem as regras do Protocolo do PlanoSP.

Artigo 11 - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;

c) Cassação do alvará de funcionamento;

d) Multa

Parágrafo único: As multas de que trata a alínea "d" do caput serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 01 a 09 de Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 03 de Maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretario Municipal Adjunto de Governo